

LEI Nº 2:805, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

"Altera o Art. 4º da Lei nº 2.738, de 05 de Junho de 1996, que Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 2.738, de 05 de Junho de 1996: passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir a ali quota da taxa de Licença para funcionamento e de ocupação de solo público referentes ao exercício da atividade de feirante em 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Concede-se anistia de juros e mora até 31 (trinta e um) de maio de 1997, para o exercício vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias à nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 2.738/96.

2-805

27 97

Mensagem 22/97

25/04/97

Journal de Hoese.